



CÂMARA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

AUTÓGRAFO

LEI Nº 1357 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2013.

Altera os artigos 2.º, 4.º e 5.º da Lei 0988 de outubro de 2007 que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, Art. 37 da Constituição Federal de 1988.

O **Prefeito Municipal de Quissamã** no uso de suas atribuições legais, faz saber que com a aprovação da Câmara Municipal de Quissamã, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 2.º, 4.º e 5.º, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2.º
.....

I- assistência a situações de calamidade pública e emergência;

X- contratação de pessoal pelo prazo necessário à realização do concurso público ou à prolação de decisão judicial, quando estiver sub judice.



CÂMARA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

“Art. 4.º.....

§3.º A contratação temporária para atender as necessidades decorrentes de situações emergenciais previstas no inciso I e X, do artigo 2.º desta Lei, prescindirá do processo seletivo simplificado descrito no caput deste artigo.

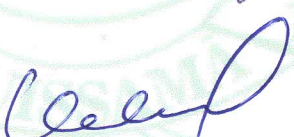
“Art. 5.º.....

III- um ano, prorrogável por igual período nos casos dos incisos IV, V, VI, VII, IX e X do art. 2.º, e dos incisos II e III do art. 3.º.

Art. 2.º - Revoga-se o §2.º do art. 2.º da lei 0988 de outubro de 2007.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos à 01/02/2013.

Prefeitura M. de Quissamã, 19 de fevereiro de 2013.


OCTAVIO CARNEIRO DA SILVA

Prefeito Municipal

Câmara Municipal de
Quissamã - RJ
APROVADO

Em, 19 / 02 / 2013

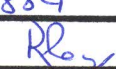
Em turno único

Publicado no Jornal

DIÁRIO DA C. DO SOL

Em 20 / 02 / 2013

Edição 2884


Rosemária de Souza
Diretor do Deptº de Apoio
Adm. de Governo - Matr. 207